

Nota Explicativa – Gráficos 3 e 4 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 7/2020, de 17/8/2020 (2ª fase da Consulta Pública nº 035/2020)

Os Gráficos 3 e 4 apresentam, respectivamente, a Dívida Líquida regulatória sobre Lajida¹ regulatório e Dívida Líquida regulatória sobre Lajida regulatório com DPA² (ambos com a situação projetada em 31 dezembro de 2020).

Pela escala gráfica utilizada, as empresas Amazonas Energia (AME), Companhia Energética de Brasília (CEB) e Equatorial Energia Piauí (Cepisa), aparentemente, teriam o indicador de número 6 (seis). Destaca-se que se trata apenas da escala gráfica utilizada, limitada a 6 (seis) no eixo das ordenadas. Os Gráficos foram obtidos da memória de cálculo, disponível na 2ª fase da Consulta Pública nº 035/2020, arquivo “Simula-RTE_2fase_CP_35-2020.xlsx”, guia “Indicador”, colunas Y a AD. Não se trata de erro material, mas de escolha quanto à apresentação gráfica, pois o foco desejado era apresentar o conjunto das empresas e observar se algum indicador ultrapassaria o gatilho de 4 (quatro).

De acordo com a equação [3] do Relatório de AIR, é possível que alguma empresa tenha um indicador negativo, caso o termo RI_{reg_covid} ³ seja superior ao termo $LAJIDA_{Reg}$ ⁴, ou seja, se o impacto da inadimplência regulatória decorrente dos efeitos adversos da covid-19 ultrapassar o fluxo de caixa operacional da empresa no período de referência.

Caso o indicador seja negativo, opta-se, conforme memória de cálculo, por transformar tal valor para o número 100 (cem). Como indicadores negativos ou superiores a 4 (quatro) demonstram desequilíbrio econômico-financeiro, a opção de converter valores negativos no número 100 (cem) demonstraria graficamente, no mesmo sentido vetorial, o desequilíbrio. Se fosse apresentado graficamente um valor negativo, isso poderia sugerir, erroneamente, que a distribuidora não estaria desequilibrada, pois o indicador estaria abaixo de 4 (quatro).

Destaca-se que o indicador negativo, como apontado no parágrafo 83 do Relatório de AIR, indica que, provavelmente, a empresa possui uma reduzida base de remuneração associada a um alto percentual de receita irre recuperável, o que reduz a capacidade de a concessionária absorver choques. Distribuidoras recém-licitadas, anteriormente designadas do grupo Eletrobrás, que ainda estão em processo de regularização da base de remuneração regulatória tendem a romper mais facilmente o gatilho da equação [3]. Com a regularização da base de remuneração em andamento em outros processos da Agência, a expectativa é a de que seja menos provável o rompimento do gatilho por variações abruptas de custo ou de receita.

Adicionalmente, decidiu-se não utilizar a escala gráfica do maior indicador verificado (no caso de 100), pois isso reduziria a percepção pelo leitor de como todas as concessionárias estão se comportando na simulação. Assim, a decisão foi reduzir a informação gráfica referente à Amazonas Energia (que atingiu o indicador 100), a fim de observar mais detidamente maior conjunto de empresas possível.

Além disso, conforme parágrafo 69 do Relatório de AIR, os Gráficos tratam de simulações, pois os indicadores só serão conhecidos quando da formulação de pleitos de Revisão Tarifária Extraordinária por parte das concessionárias.

¹ Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

² Desequilíbrio de Parcela A.

³ RI_{reg_covid} : Receita Irrecuperável regulatória decorrente do fato gerador.

⁴ $LAJIDA_{Reg}$: diferença entre a Parcela B faturada nos 12 meses anteriores à data do pleito e os custos operacionais regulatórios do último processo tarifário, líquido dos efeitos de ultrapassagem de demanda e outras receitas.